



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO:	00008458.989.25-8
CONTRATANTE:	▪ SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (CNPJ 96.480.850/0001-03)
CONTRATADO(A):	▪ CONCESSIONARIA DAS LINHAS 5 E 17 DO METRO DE SÃO PAULO S.A. (CNPJ 29.938.085/0001-35) ▪ ADVOGADO: (OAB/RJ 150.967) / (OAB/SP 213.189) / (OAB/SP 236.449) / (OAB/SP 239.655) / (OAB/SP 268.530) / (OAB/SP 309.817)
INTERESSADO(A):	▪ AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SAO PAULO - ARTESP (CNPJ 05.051.955/0001-91) ▪ ADVOGADO: THAINA DE PAULA CARVALHO (OAB/SP 451.797) ▪ UNIDADE DE COORDENACAO DA COMISSAO DE MONITORAMENTO DAS CONCESSOES E PERMISSOES - UCCMCP - SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS (CNPJ 96.480.850/0006-18) ▪ FRANCISCO PIERRINI (CPF ***.221.388-**) ▪ HARALD PETER ZWETKOFF (CPF ***.810.166-**) ▪ RAFAEL ANTONIO CREN BENINI (CPF ***.011.918-**) ▪ ANDRE ISPER RODRIGUES BARNABE (CPF ***.636.828-**) ▪ JELSON ANTONIO SAYEG DE SIQUEIRA (CPF ***.665.758-**)
ASSUNTO:	Contrato de Concessão nº 003/2018 de 05/04/2018 - OBJETO: Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros das Linhas 5 - Lilás e 17- Ouro da Rede Metroviária de São Paulo - SP
EXERCÍCIO:	2025
INSTRUÇÃO POR:	DF-08
PROCESSO PRINCIPAL:	00017283.989.19-2

Vistos.

1. Devidamente notificadas, a Secretaria de Parcerias em Investimento (SPI), a ARTESP e a Concessionária apresentaram justificativas a respeito do acidente que vitimou um passageiro na Estação Campo Limpo da Linha 5 – Lilás do Metrô.

2. Pelo que se verifica das referidas manifestações, a infraestrutura das estações – o que inclui as portas das plataformas, foi adquirida pelo Metrô-SP. A esse respeito, destaco que a ARTESP afirmou que, no âmbito de processo administrativo instaurado para “mediar e viabilizar solução para as vulnerabilidades no sistema das Portas de Plataforma (“PSD”) da Linha 5 – Lilás”, tendo sido ponderado “que as portas de plataforma entregues pela Companhia do Metropolitano de São Paulo (“Metrô” ou “Companhia”) não atendiam integralmente aos quesitos de segurança previstos na especificação técnica de compra CS-5.84.19.XA/400-001 Rev. A. Foi identificado, por exemplo, um vão entre a Porta Deslizante Motorizada (“PDM”) e a porta do trem, o que permite que passageiros fiquem presos e que as barreiras de segurança existentes na PDM se mostraram insuficientes” (ev. 22.1).

3. De outro lado, a manifestação da SPI (ev. 25.1) afirma que, em virtude da identificação de pelo menos 04 (quatro) ocorrências de passageiros presos na porta da plataforma, entre 21-12-2021 e 12-07-2023, foram iniciadas tratativas entre a Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões (CMCP), a Concessionária e o Metrô para a busca de soluções para a busca de soluções para essas “inconformidades ocorridas no uso das portas de plataformas”. Segue a Secretaria informando que “após exaustivos contatos junto ao Metrô, foram obtidas apenas respostas inconclusivas quanto aos estudos realizados pelos fabricantes das portas de plataformas (que pudessem corrigir ou indicar a causa dos problemas)”, além da ocorrência de “inércia do Metrô em contribuir para a solução da questão (morosidade em cobrar novos relatórios técnicos de seus fornecedores, bem como em indicar possíveis ações mitigadoras de riscos de acidentes nas plataformas)”.

4. Diante dessas considerações, necessária a oitiva do Metrô-SP, razão pela qual determino que o Cartório providencie e sua inclusão no rol de interessados deste processo.

5. Ato contínuo, **NOTIFICO** o Metrô-SP para que, no **prazo de 05 (cinco) dias**:

5.1. Tome ciência dos elementos constantes dos autos e apresente as alegações de interesse.

5.2. Apresente justificativas a respeito do atendimento integral dos quesitos de segurança das portas das plataformas da Linha 5 – Lilás, previstos na especificação técnica de compra CS-5.84.19.XA/400-001 Rev. A. Neste caso, determino a juntada da cópia do contrato de fornecimento das portas das plataformas, além do documento de entrega delas, relacionando os empregados e diretores do Metrô que atestaram o recebimento e conformidade desses equipamentos.

5.3. Esclareça a suposta morosidade na adoção de medidas relacionadas à correção das falhas nas portas das plataformas, trazendo aos autos todas as comunicações mantidas com a fabricante desses equipamentos, em relação a esse tema.

Publique-se.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZI1R-2Z0P-66YL-4M31